



FREGUESIA DE AREEIRO

Regulamento n.º 61/2022

Sumário: Regulamento de Interesses da Junta de Freguesia de Areeiro.

Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp, Presidente da Junta de Freguesia do Areeiro, torna público que, nos termos e para os efeitos previsto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, a Assembleia de Freguesia em sessão ordinária realizada a 16 de dezembro de 2021, sob proposta do executivo aprovada na sua reunião ordinária de 7 de dezembro de 2021, aprovou o Regulamento do Exercício de funções dos Titulares de Cargos Políticos — Registo de Interesses da Freguesia do Areeiro.

Regulamento do Exercício de Funções dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos — Registo de Interesses da Freguesia do Areeiro

Preâmbulo

Considerando:

I — Os deveres decorrentes do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho e respetivas alterações (artigo 4.º);

II — O Regime Jurídico da Tutela Administrativa, estabelecido pela Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, (artigo 7.º e 8.º), na sua redação atual;

III — As disposições constantes da Secção III, titulada «Das Garantias de Imparcialidade», artigos n.º 69 a 76.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual;

IV — A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, que regula o exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e regime sancionatório, que entrou em vigor no primeiro dia da presente Legislatura da Assembleia de Freguesia;

V — A Lei n.º 78/2019, de 2 de setembro, que estabelece regras transversais às nomeações para os gabinetes de apoio aos titulares de cargos políticos, dirigentes da Administração Pública e gestores públicos;

VI — O Estatuto de Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e respetivas alterações (artigo 1.º, 2.º e 4.º), ambos na sua redação atual;

VII — O Ofício Circular n.º 70/2019-PB, da ANMP, sobre o regime de exercício de titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;

VIII — A Recomendação de 8 de janeiro de 2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção, sobre gestão de conflitos de interesses no setor público, sendo esta matéria fundamental nas relações entre os/as cidadãos e as entidades públicas, e a necessidade da sua adequada prevenção e gestão para promoção da integridade e transparência;

IX — Que, nos termos do estabelecido na já citada Lei n.º 52/2019, as freguesias devem aprovar códigos de conduta, a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet (artigo 19.º). Nesse sentido, proceder-se-á à regulamentação do Código de Conduta, a publicar no *Diário da República*, 2.ª série, após a respetiva aprovação pela Assembleia de Freguesia, passando o mesmo a estabelecer um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos trabalhadores, assessores e membros dos gabinetes de apoio aos vogais, bem com aos eleitos locais da Junta de Freguesia do Areeiro, no seu relacionamento com terceiros;



X — O Código de Conduta, aplica-se “aos assessores e membros dos gabinetes de apoio aos eleitos locais do Órgão Executivo, com as adaptações necessárias e em tudo o que não seja incompatível com o estatuto a que se encontram especialmente vinculados”;

XI — Que a autarquia defende e promove valores, princípios e compromissos fundamentais, pelos quais pauta a sua conduta:

a) Visão: A Junta de Freguesia do Areeiro orienta a sua ação no sentido da excelência no âmbito do serviço público, tendo por referência as melhores práticas e a criteriosa aplicação dos recursos disponíveis, para assim poder garantir a satisfação plena das necessidades, expectativas e aspirações dos cidadãos/fregueses e demais partes interessadas;

b) Missão: Exceder as expectativas dos nossos cidadãos/fregueses, mediante políticas públicas inovadoras que garantam a excelência de vida aos residentes na Freguesia do Areeiro;

c) Valores: Os serviços pautam a sua atividade pelos seguintes valores:

i) Responsabilidade para com o cidadão/freguês;

ii) Inovação e excelência no serviço;

iii) Responsabilidade social e ambiental;

iv) Integridade, conduzindo todas as atividades pelos mais elevados padrões éticos e morais;

v) Conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

XII — A obrigatoriedade decorrente da Lei n.º 52/2019, de criar e manter um registo de interesses próprio, acessível através da Internet, do qual deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da Declaração Única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos seus órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos demais titulares dos seus órgãos;

XIII — Que deve ser assegurada, designadamente, a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses constantes da Declaração Única e comunicada à entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas, à qual deve ser fornecida hiperligação para a secção da respetiva página eletrónica onde se encontram publicadas;

XIV — A necessidade de serem acautelados, na gestão da atividade, os princípios designadamente, da Transparência, da Imparcialidade e Isenção.

XV — Que compete à Assembleia de Freguesia aprovar os termos desse registo de interesses;

XVI — Ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, n.º 4 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo, e n.º 3 do artigo 15.º e 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual, e demais legislação atrás referida, submetido à aprovação da Assembleia de Freguesia do Areeiro.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente Regulamento define as regras do exercício de funções e termos do registo de interesses dos membros do órgão executivo e assessores;

2 — O presente Regulamento não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 2.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções os membros do Órgão Executivo e Assessores, observam os seguintes princípios:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os referidos titulares dos mesmos, agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 3.º

Autarcas

1 — Os membros do Órgão Executivo exercem o seu mandato em regime de permanência, meio-termo ou não permanência, nos termos previstos no Estatuto dos Eleitos Locais.

2 — Para além do exercício do respetivo cargo, podem exercer outras atividades, devendo declará-las nos termos da lei (v.g.: os/as vogais em regime de meio termo ou em regime de não permanência).

3 — O disposto no número anterior não prejudica a integração pelos membros do órgão executivo nos órgãos sociais das empresas do respetivo setor empresarial local, nos casos em que a mesma seja admitida pelo respetivo regime jurídico.

4 — Os membros do Órgão Executivo não podem, por si ou por interposta pessoa, singular ou coletiva, relativamente a quaisquer questões, processos ou litígios que envolvam ou tenham de ser apreciados ou decididos pela pessoa coletiva de cujos órgãos sejam titulares:

- a) Exercer o mandato judicial em qualquer foro;
- b) Exercer funções como consultor ou emitir pareceres.

Artigo 4.º

Declaração única de rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos

1 — Os membros do Órgão Executivo e Assessores apresentam, por via eletrónica junto da entidade legal competente, no prazo de sessenta dias contados a partir da data de início do exercício das respetivas funções, declaração dos seus rendimentos, património, interesses, incompatibilidades e impedimentos, adiante designada por Declaração Única, nos termos do formulário anexo à Lei n.º 52/2019, de 31 de janeiro, na sua redação atual, que faz parte integrante do presente Regulamento.

2 — Da Declaração Única deverá constar:

- a) A indicação total dos rendimentos brutos, com indicação da sua fonte, constantes da última declaração apresentada para efeitos da liquidação do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares, ou que da mesma, quando dispensada, devessem constar e, quando for o caso, subsequente desagregação por categoria de rendimento;

b) A descrição dos elementos do seu ativo patrimonial, de que sejam titulares ou cotitulares, nomeadamente através de herança indivisa, bem como dos elementos patrimoniais de que seja possuidor, detentor, gestor, comodatário ou arrendatário, por si ou por interposta pessoa coletiva ou singular, existente no País ou no estrangeiro, ordenados por grandes rubricas, designadamente do património imobiliário, de quotas, ações ou outras partes sociais do capital de sociedades civis ou comerciais, de direitos sobre barcos, aeronaves ou veículos automóveis, bem como de carteiras de títulos, contas bancárias a prazo, aplicações financeiras equivalentes e desde que superior a cinquenta salários mínimos, contas bancárias à ordem e direitos de crédito;

c) A descrição do seu passivo, designadamente em relação ao Estado ou quaisquer pessoas singulares ou coletivas, nomeadamente a instituições de crédito e a quaisquer empresas, públicas ou privadas, no País ou no estrangeiro;

d) A menção de cargos sociais que exerçam ou tenham exercido nos 3 (três) anos que precedem a declaração, no País ou no estrangeiro, em empresas, fundações ou associações.

3 — A declaração referida também deve incluir os atos e atividades suscetíveis de gerar incompatibilidades e impedimentos, designadamente:

a) A inscrição de atividades exercidas, independentemente da sua forma ou regime, designadamente:

i) Indicação de cargos, funções e atividades, públicas e privadas, no País ou no estrangeiro, incluindo em empresas, fundações ou associações, exercidas nos últimos três anos;

ii) Indicação dos cargos, funções e atividades, públicas e privadas, no País ou no estrangeiro, incluindo em empresas, fundações ou associações, a exercer cumulativamente com o mandato.

b) A inscrição de interesses financeiros relevantes, que compreende a identificação dos atos que geram, direta ou indiretamente, pagamentos, designadamente:

i) Pessoas coletivas públicas e privadas a quem foram prestados os serviços;

ii) Participação em conselhos consultivos, comissões de fiscalização ou outros organismos colegiais, quando previstos na lei ou no exercício de fiscalização e controlo de dinheiros públicos;

iii) Sociedades em cujo capital participe por si, pelo cônjuge não separado de pessoas e bens ou por pessoa com quem viva em união de facto;

iv) Subsídios, ou apoios financeiros recebidos por si, pelo cônjuge não separado de pessoas e bens ou por pessoa com quem viva em união de facto ou por sociedade em cujo capital participem;

v) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza;

c) A inscrição de outros interesses relevantes, que deve mencionar, designadamente, os seguintes factos:

i) Participação em comissões ou grupos de trabalho pela qual auferiram remuneração;

ii) Participação em entidades sem fins lucrativos beneficiárias de recursos públicos;

iii) Participação em associações profissionais ou representativas de interesses.

4 — Todos os membros do Órgão Executivo e Assessores estão obrigados a preencher a totalidade dos campos da Declaração Única, que não são obrigados a preencher o campo relativo ao registo de interesses.

5 — O serviço competente comunica à entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas a data do início e da cessação das correspondentes funções.

6 — A publicidade dos elementos constantes do campo do registo de interesses integrado na Declaração Única deverá permitir visualizar autonomamente os cargos, as funções e as atividades exercidas em acumulação com o mandato e aqueles exercidos nos três anos anteriores.

Artigo 5.º

Atualização e Declaração Única

1 — Nova declaração, atualizada, é apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da cessação das funções que tiverem determinado a apresentação da declaração precedente, bem como de recondução ou reeleição do titular.

2 — Deve ser apresentada uma nova declaração no prazo de 30 (trinta) dias, sempre que no decurso do exercício de funções:

a) Se verifique uma alteração patrimonial efetiva que altere o valor declarado referente a alguma das alíneas do n.º 2 do artigo anterior, em montante superior a cinquenta salários mínimos nacionais;

b) Ocorram factos ou circunstâncias que obriguem a novas inscrições nos termos do n.º 3 do artigo anterior.

3 — A declaração a apresentar no final do mandato/comissão de serviço deve refletir a evolução patrimonial que tenha ocorrido durante o mesmo.

4 — Os titulares do dever de apresentação das declarações devem, três anos após o fim do exercício do cargo ou função que lhe deu origem, apresentar declaração final atualizada.

5 — Para efeitos do cumprimento do dever de apresentação referido no número anterior, o Órgão Executivo procederá à notificação prévia destes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo de 3 (três) anos.

Artigo 6.º

Impedimentos

1 — Os membros do Órgão Executivo estão impedidos de servir de árbitro ou de perito, a título gratuito ou remunerado, em qualquer processo em que seja parte o Estado e demais pessoas coletivas públicas.

2 — Os membros do Órgão Executivo, por si ou nas sociedades em que exerçam funções de gestão, e as sociedades por si detidas em percentagem superior a dez por cento (10 %), do respetivo capital social, ou cuja percentagem de capital detida seja superior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros), não podem:

a) Participar em procedimentos de contratação pública;

b) Intervir como consultor, especialista, técnico ou mediador, por qualquer forma, em atos relacionados com os procedimentos de contratação referidos na alínea anterior.

3 — Este regime, referido no n.º 2 deste artigo, aplica-se aos seus cônjuges que não se encontrem separados de pessoas e bens, ou a pessoa com quem vivam em união de facto, em relação aos procedimentos de contratação pública desenvolvidos pela pessoa coletiva local, de cujo órgão faça parte.

4 — Os membros do Órgão Executivo e os seus cônjuges não separados de pessoas e bens têm direito, sem dependência de quaisquer outras formalidades, à liquidação da quota por si detida, nos termos previstos no Código Civil, à exoneração de sócio, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais ou à suspensão da sua participação social durante o exercício do cargo.

6 — O direito previsto no número anterior pode ser exercido em relação à liquidação e exoneração da totalidade do valor da quota ou apenas à parcela que exceda o montante de dez por cento (10 %) ou de 50.000,00 € (cinquenta mil euros), e, caso o titular do cargo não exerça qualquer uma das faculdades previstas no número quatro, pode a sociedade deliberar a suspensão da qual participação social.

7 — Devem ser objeto de averbamento no contrato e de publicidade no portal da Internet dos contratos públicos, com indicação da relação em causa, os contratos celebrados pelo Executivo de

cujo órgão, os referidos membros façam parte, com as seguintes pessoas com as quais mantêm relações familiares:

- a) Ascendentes e descendentes em qualquer grau do titular do cargo;
- b) Cônjuges que se encontrem separados de pessoas e bens do titular do cargo;
- c) Pessoas que se encontrem numa relação de união de facto com o titular do cargo.

8 — O disposto no número anterior aplica-se ainda a contratos celebrados com empresas em que as pessoas referidas no número anterior exerçam controlo maioritário e a contratos celebrados com sociedades em cujo capital o titular do cargo político ou de alto cargo público, detenha, por si ou conjuntamente com o conjugue ou unido de facto, uma participação inferior a dez por cento (10 %) ou de valor inferior a 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

Artigo 7.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º a 73.º do Código do Procedimento Administrativo e tendo presente a Recomendação de 8 de janeiro de 2020, do Conselho de Prevenção da Corrupção.

Artigo 8.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os membros do Órgão Executivo, quando se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, devem tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 9.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.

2 — A Junta de Freguesia do Areeiro mantém um registo de interesses próprio, acessível através da Internet, do qual consta:

- a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da Declaração Única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos membros do órgão executivo e assessores vinculados a essa obrigação;
- b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses, nos termos constantes do Formulário, que é Anexo do presente Regulamento.

3 — O Órgão Executivo assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 10.º

Guarda das declarações de Interesses

Os documentos contendo as declarações de interesses ficam arquivados em local de acesso reservado, e em pasta própria, no Gabinete do Tesoureiro.



Artigo 11.º

Lista de registo de interesses

O Tesoureiro manterá uma lista atualizada do registo, a qual deverá ser disponibilizada no sítio da Internet da Junta de Freguesia do Areeiro.

Artigo 12.º

Nulidade

A infração ao disposto no artigo 6.º determina a nulidade dos atos praticados.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Regulamento é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Junta de Freguesia do Areeiro.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação no *Diário da República*.



ANEXO

(a que se refere o artigo 15.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de janeiro)

Modelo de Registo de Interesses

1 – FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO	
Cargo / Função a exercer	
Data de início de funções/recondução/reeleição	
Data de cessação de funções	
Data da alteração	
Declaração após 3 anos da cessação de funções, nos termos do n.º 4 do artigo 14.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho	

Deve ser assinalado nesta rubrica qual o facto ou factos que determina(m) a apresentação de declaração (início/cessação/alteração), devendo ser assinalados os campos da cessação e início de funções quando ocorram em simultâneo.

Exercício de funções em regime de exclusividade?	SIM	
	NÃO	

2 – DADOS PESSOAIS	
ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS	
Nome completo	
Morada (rua, número e andar)	



Localidade	
Código Postal	
Freguesia	
Concelho	
Número de identificação civil	
Número de identificação fiscal	
Sexo	
Natural de:	
Nascido em:	
Estado civil (se casado, indicar o regime de bens)	
Nome completo do cônjuge ou unido(a) de facto (se aplicável)	
ELEMENTOS FACULTATIVOS	
Endereço eletrónico:	
Número de Telefone / Telemóvel	

DADOS RELATIVOS A ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CARGOS PÚBLICOS, PRIVADOS E SOCIAIS, E OUTRAS FUNÇÕES E ATIVIDADES EXERCIDAS NOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS E/OU A EXERCER EM ACUMULAÇÃO OU EXERCIDAS ATÉ TRÊS ANOS APÓS A CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

Cargo Função Atividade	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Remunerada (S/N)	Data de início	Data de termo



Deve ser registado nesta rubrica:

Toda e qualquer atividade pública ou privada que o/a declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou que venha a exercer em acumulação com o mandato ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, incluindo atividades profissionais subordinadas, comerciais ou empresariais, exercício de profissão liberal e de funções eletivas ou de nomeação.

Desempenho de cargos sociais que o declarante exerça, ou tenha exercido nos últimos três anos e/ou venha a exercer em acumulação com o mandato ou que tenha exercido até três anos após a cessação de funções, designadamente a discriminação dos cargos de administrador, gerente, gestor, diretor, membro de comissão administrativa, conselho fiscal e comissão de fiscalização, membro de mesa de assembleia-geral ou de órgãos ou cargos análogos, de quaisquer sociedades comerciais, civis sob forma comercial, cooperativas ou públicas e também de associações, fundações, instituições particulares de solidariedade social, misericórdias e semelhantes, tanto nacionais como estrangeiras.

APOIO OU BENEFÍCIOS				
Apoio ou benefício	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Natureza do apoio ou benefício	Data

Devem ser registados nesta rubrica todos e quaisquer apoios financeiros ou materiais recebidos para o exercício das atividades, inclusivamente de entidades estrangeiras, designadamente senhas de presença e ajudas de custo (e que não correspondam a remuneração, visto, a existir, esta deve ser identificada na rubrica anterior).

SERVIÇOS PRESTADOS				
Serviço prestado	Entidade	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Data

Consideram-se abrangidas nesta rubrica as entidades, e respetiva área de atividade, a quem o/a declarante preste pessoalmente serviços remunerados de qualquer natureza com caráter de permanência ou mesmo pontualmente, desde que suscetíveis de gerarem conflitos de interesses.



SOCIEDADES				
Sociedade	Natureza	Natureza e área de atuação da entidade	Local da sede	Participação social (valor e percentagem)

Desta rubrica deve constar a identificação das sociedades em cujo capital o/a declarante por si, pelo cônjuge ou unido de facto, disponha de capital e também a quantificação dessa participação, devendo a mesma ser assinalada também, por remissão para este campo, no campo relativo à declaração de património.

OUTRAS SITUAÇÕES

Não sendo, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º, a lei taxativa na enumeração das situações a registar, deste campo devem constar quaisquer outras que não se integrem nas anteriores e que sejam suscetíveis de gerar incompatibilidades ou impedimentos previstos na lei.

4 – DADOS SOBRE RENDIMENTOS E PATRIMÓNIO

RENDIMENTOS BRUTOS, PARA EFEITOS DE LIQUIDAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES (Indicando o montante ou que não há nada a declarar)	
Rendimento do trabalho dependente	
Rendimento do trabalho independente	
Rendimentos comerciais e industriais	
Rendimentos agrícolas	
Rendimentos de capitais	
Rendimentos prediais	
Mais-valias	
Pensões	
Outros rendimentos	



ATIVO PATRIMONIAL	
I – PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
II – QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS DO CAPITAL DE SOCIEDADE CIVIS OU COMERCIAIS (deve ser feita remissão para os elementos declarados no campo relativo ao registo de interesses, quando for o caso)	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
III – DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
IV – CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
V – CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS MÍNIMOS	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	
VI – OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL	
Bens a declarar em Portugal	
Bens a declarar no Estrangeiro	



PASSIVO	
Identificação do credor	
Montante do débito	
Data de vencimento	

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE – INCOMPATIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E QUAISQUER ATOS QUE POSSAM PROPORCIONAR PROVEITO FINANCEIRO, OU CONFLITO DE INTERESSES

Declara:

1. Ter conhecimento:

a) Das incompatibilidades e impedimento previsto na Lei, designadamente:

. Na Constituição da República Portuguesa;

. No Código do Procedimento Administrativo;

. No Código dos Contratos Públicos;

. No Estatuto dos Eleitos Locais;

. No Regime Jurídico do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos (Lei n.º 52/2019, de 31 de abril, na sua redação atual);

. No Regime Jurídico das Autarquias Locais;

. Na Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 8 de janeiro de 2020;

b) Do teor do Regulamento do Exercício de Funções dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos – Registo de Interesses (da Freguesia do Areeiro);

c) Do teor do Código de Conduta da Freguesia do Areeiro;

2. Que não tem qualquer interesse, não se encontra em situação de incompatibilidade, impedimento ou outras, designadamente as previstas nos diplomas citados.

3. Que pedirá dispensa de intervir em procedimento, e dará imediato conhecimento, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações previstas na lei.

Nota: Os quadros relativos ao registo de interesses e rendimentos e património, devem permitir a duplicação do seu conteúdo em caso de necessidade de indicação daqueles em número superior a um.

29 de dezembro de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areeiro, *Fernando Manuel Moreno d’Eça Braamcamp*.

314857575